



**IPSS – S. Pedro Centro Social da Sobreira**

**Contribuinte nº 504320424**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ DE 20\_\_**

**VALENCIA: CATL**

**Entre:**

**1º Outorgante:**

A S. Pedro Centro Social da Sobreira, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Central da Devesa, 252 na freguesia da Sobreira concelho de Paredes, pessoa colectiva n.º504320424 devidamente representado por António Manuel Rodrigues Silva, na qualidade de Presidente da Direcção da S. Pedro Centro Social da Sobreira

**2º Outorgante:**

\_\_\_\_\_, portador(a) do  
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_  
válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante é responsável por \_\_\_\_\_,  
nascido(a) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, designado por Cliente.

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceita, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VALENCIA CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES COM EXTENSÕES DE HORÁRIO E INTERRUPTÕES LECTIVAS SEM ALMOÇO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I**

### **Fins**

O 1º outorgante desenvolve a Valência de Centro de Actividades de Tempos Livres com Extensões de Horário e Interrupções Lécnicas Sem Almoço, para o qual tem em vigor um acordo de cooperação com a Segurança Social. O presente contrato visa regular os direitos e deveres de ambos os outorgantes.

## **CLÁUSULA II**

### **Objecto do Contrato**

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante, compromete-se, a prestar ao segundo outorgante os serviços inerentes à valência de CATL, com atividades de enriquecimento curricular, componente sócio-educativa, prolongamento de horário e serviço de transporte.

## **CLÁUSULA III**

### **Direitos do 1.º Outorgante**

São direitos da Instituição:

- a) Exigir o inteiro cumprimento do Regulamento Interno, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- b) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestada pelo utente e /ou familiares no ato da admissão;
- c) Ao Direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- d) Receber dentro dos prazos estabelecidos os valores estipulados.

## **CLÁUSULA IV**

### **Deveres do 1.º Outorgante**

São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade das crianças e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal funcionamento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
- c) Promover a gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com o Serviço da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias aqueda ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste regulamento.

## **CLÁUSULA V**

### **Direitos do 2.º Outorgante**

O cliente e ou encarregado de educação/representante legal têm os seguintes direitos:

- a) Informação sobre as normas e regras de funcionamento do centro de CATL, prescritas no presente regulamento, bem como as dimanadas pela Direcção da Associação, e a usufruir de todos os benefícios em uso no momento da sua admissão;
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) Utilização dos serviços e equipamentos da Associação disponíveis para o centro de CATL disponíveis, nomeadamente o espaço de recreio;
- d) Participação nas actividades promovidas pela Associação ou, em especial, pelo centro de CATL;
- e) Tratamento em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- f) Respeito pela sua individualidade e reserva de intimidade privada e familiar;
- g) Não sujeição a coacção física e psicológica;
- h) Reajustamento no valor da comparticipação, sempre que se verifique uma alteração de rendimentos do agregado familiar da criança e/ou alteração do número de elementos do mesmo;
- i) Informação sempre que seja alterado o horário de funcionamento do centro de CATL;
- j) Informação sempre que, por força das actividades do centro de CALT, a criança saia do espaço destinado a este serviço;
- k) Seguro individual da criança para acidentes pessoais;
- l) Emissão de recibo relativo às comparticipações pagas à Associação;
- m) A reclamar, verbalmente ou por escrito.

## **CLÁUSULA VI**

### **Deveres do 2.º Outorgante**

São deveres do cliente e ou do encarregado de educação/representante legal:

- a) Observar e cumprir as normas do centro de ATL, estipuladas neste regulamento interno, bem como em directivas emanadas pela Direcção da Associação;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao dia 8 de cada mês ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Preservar, através de uma correcta e normal utilização, os objectos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los;
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes aos rendimentos do agregado familiar, para efeitos de apuramento da comparticipação mensal, e as respeitantes ao estado de saúde da criança;
- f) Informar a directora técnica sobre aspectos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento, assim como de possíveis alterações;
- g) Respeitar todos os funcionários da Associação;
- h) No caso de toma de medicação por parte da criança, entregar no estabelecimento uma nota/aviso com a sua identificação, horário e modo de administração;
- i) Comparecer às reuniões periódicas para as quais for previamente convocado;

- j) Informar a responsável técnica sobre o motivo de ausência da criança no centro de ATL;
- k) Promover a higiene da criança, especialmente no que diz respeito à eliminação de parasitas.

## **CLÁUSULA VII**

### **Local de Prestação de Serviços**

No âmbito do presente contrato, a S. Pedro Centro Social da Sobreira, compromete-se a prestar serviços inerentes à resposta CATL, sito na Rua do Calvário, nº59,4585-501 Sobreira.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Duração e Horário da Prestação de Serviços**

A Valência Centro de Actividades de Tempos Livres com Extensões de Horário e Interrupções Lectivas Sem Almoço funciona diariamente de Segunda a Sexta-feira num horário compreendido entre as 8.00 e as 18:30 horas.

## **CLÁUSULA IX**

### **Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar**

Por este Serviço o Cliente pagará à S. Pedro Centro Social da Sobreira, recebendo o respectivo recibo de quitação, a mensalidade com o seguinte valor:

Mensalidade para 20\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_€

(\_\_\_\_\_euros\_\_\_\_\_centimos).

1-A participação familiar mensal a determinar para cada cliente é calculada em função do estudo económico do agregado familiar, com base nas Orientações Técnicas da Segurança Social e em conformidade com o Regulamento da Resposta Social.

2-O valor deverá ser pago por numerário ou transferência, até ao dia 8 de mês a que disser respeito, sendo permitido ao Primeiro Outorgante alterar o modo de pagamento, desde que o comunique por escrito Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de recepção, passando a alteração a constar em adenda ao presente contrato.

3-A falta de pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado constitui o devedor em mora.

4-Em caso de mora comprovadamente injustificada, pode a Associação aplicar multa nos seguintes termos:

- a) Pagamentos até 8 dias depois, aplica-se uma multa no valor de 2,50 €;
- b) Pagamentos após 8 dias e até 15 dias depois, aplica-se uma multa no valor de 5€;
- c) Pagamentos após mais de 15 dias, aplica-se uma multa de 10€.

5- O valor referido no n.º anterior fica sujeito a actualizações, exigidas um ano após o início de vigência do presente contrato e as seguintes renovações, nunca podendo exceder o valor da inflação, do ano a que disser respeito.

6- O não cumprimento desta norma implica a suspensão da criança na frequência de Resposta Social CATL a partir do 1.º dia útil do mês seguinte ao incumprimento.

## **CLÁUSULA X**

### **Vigência do Contrato**

O presente contrato tem o seu início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e vigora até ao final do ano lectivo, sendo renovado automaticamente, com excepção da mensalidade, que será actualizada todos os anos, se nenhum dos outorgantes o denunciar por escrito, no prazo de trinta dias, mantendo-se em vigor, por períodos iguais, até à idade limite, para poder frequentar esta valência.

## **CLÁUSULA XI**

### **Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que a denuncia revista a forma escrita e seja efectuada com antecedência mínima de 30 dias.

A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização, do valor em causa

## **CLÁUSULA XII**

### **Foro Competente**

Para dimirir as questões emergentes do presente contrato, as partes escolham e fixam como competentes o foro da Comarca de Paredes.

## **CLÁUSULA XIII**

### **Disposições Finais**

1-O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º Outorgante e o outro para o 2.º Outorgante.

2-Em todo que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação normativa em vigor, bem como no Regulamento Interno CATL do 1.º Outorgante.

**CLÁUSULA XIV**  
**Entrada em Vigor**

O Presente Contrato entra em vigor em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sobreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

P<sup>lo</sup> 1º outorgante \_\_\_\_\_

P<sup>lo</sup> 2º outorgante \_\_\_\_\_